

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIO GERENCIA DE LICITAÇÕES - PREFEITURA DE MACEIÓ - Sra. CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2018 - CPL/ARSER

UASG: 926703

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 6700.36750/2018

NOBILE MEDICAL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.462.476/0001-47, com sede na Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, 194, Condomínio Acordo Empresarial GP 09, Buraquinho, Lauro de Freitas - Bahia, CEP 42.700-000, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, através de seu representante legal, na forma do inciso I do Art. 109 e do Art. 110, da Lei 8.666/93 c/c Artigo 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal e a Súmula 473 do STF, apresentar **RECURSO / REPRESENTAÇÃO / PETIÇÃO CONSTITUCIONAL**, contra a decisão que classificou a empresa *EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA*, conforme razões a seguir transcritas.

Requer seja realizado o respectivo juízo de deferimento deste, sendo que, caso mantida a decisão, o que não se acredita, seja dado encaminhamento do presente para autoridade superior competente, a fim de classificar a como Arrematante a **NOBILE MEDICAL LTDA EPP**, no lote 07 do Pregão Eletrônico 74/2018, Processo Administrativo, na forma da lei.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Lauro de Freitas/Ba, 05 de setembro de 2018.



NOBILE MEDICAL LTDA EPP

NOBILE MEDICAL EIRELI EPP

Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães Nº 152 Cond. Acordo Empresarial GP 09 – Buraquinho.

Lauro de Freitas – BA - CEP. 42.700-000

CNPJ: 17.462.476/0001-47

INSC. EST: 106.464.216

nobilemedical@gmail.com

ILMA. AUTORIDADE SUPERIOR,

RAZÕES DE REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA NOBILE MEDICAL LTDA EPP

I- PRELIMINARMENTE

I.1. DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO E/OU PETIÇÃO

De acordo com o Art. 202, do Decreto 5.450/05, resta assegurado ao interessado, em face dos atos da administração, a apresentação de representação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contra decisão relacionada ao objeto da licitação de que não caiba recurso hierárquico.

Assim dispõe a norma, *in verbis*:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Note-se que não basta a simples manifestação da intenção em recorrer, havendo a necessidade de que tal registro seja feito de **forma imediata e motivada**, é o que se extrai da interpretação literal do Art. 26 do Decreto 5.450/2005, supra.

Tanto a lei 10.520 quanto o decreto 5.450 não definem prazo para a manifestação da intenção em recorrer, limitando-se a dizer que **tal manifestação deve ser feita de forma imediata**.

Apenas a título exemplificativo, cita-se o caso do Comprasnet Governo Federal que adota em seu sistema de Pregão Eletrônico - licitações-e, o prazo de 30 minutos para que o interessado manifeste sua intenção em interpor recurso, o que parece ser um prazo bastante escoado.

O outro requisito previsto na norma em análise, é que a manifestação em interpor o recurso seja motivada. Tal motivação consiste na indicação pelo licitante do ponto que merece ser revisto segundo sua concepção. Frise-se que não se trata de expor as razões de recurso, contudo

NOBILE MEDICAL EIRELI EPP

Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães Nº 152 Cond. Acordo Empresarial GP 09 - Buraquinho.

Lauro de Freitas - BA - CEP. 42.700-000

CNPJ: 17.462.476/0001-47

INSC. EST: 106.464.216

nobilemedical@gmail.com



apresentamos resumidamente o teor da manifestação, visto que para isso a lei lhe concede um prazo de 3 dias, mas sim apontar a ilegalidade que considera estar sendo cometida.

Desta senda, incumbe ao pregoeiro proceder ao juízo de admissibilidade visando confirmar a presença dos seguintes pressupostos:

A tempestividade nada mais é do que a manifestação da intenção em recorrer e o envio das razões recursais dentro do prazo previsto no edital. O prazo estipulado, por óbvio, deverá ser cumprido.

De acordo com o Art. 109, da Lei 8.666/93, alínea “b”, conforme segue:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
b) julgamento das propostas;*

Nas palavras de Jessé Torres Pereira Junior a representação pode ser interposta para fins de reexame de matéria hierárquica, com largo alcance, de modo a coibir eventual desvio ou ilegalidade. Eis o ensinamento:

... o recurso de representação é o interponível para denunciar, perante instância administrativa superior, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada contra o objeto da licitação ou do contrato, que não se inclua nas alíneas do inciso I, seguindo-se ser meio de reexame hierárquico de largo alcance para coibir abuso ou desvio que se localize nos atos convocatórios, nas decisões das comissões de licitação, na atuação dos fiscais da execução dos contratos, entre outros (...).

(JUNIOR. Jessé Torres Pereira. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 8ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2009, p. 972).

Com efeito, busca-se a reforma da decisão que classificou equivocadamente a empresa, **EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, eis que, conforme a seguir se demonstrará, que a mesma desenquadrar-se em diversas exigências editalícias, que contemplam os requisitos do Instrumento Convocatório, razão pela qual fundamenta-se a presente representação.

NOBILE MEDICAL EIRELI EPP

Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães Nº 152 Cond. Acordo Empresarial GP 09 – Buraquinho.

Lauro de Freitas – BA - CEP. 42.700-000

CNPJ: 17.462.476/0001-47

INSC. EST: 106.464.216

nobilemedical@gmail.com



De outro norte, ainda quanto ao conhecimento da presente peça e de modo a não ver precluso seu direito, observa-se que a Constituição Federal assegura a todos o direito de petição aos poderes públicos, em defesa de seus direitos, conforme a seguir:

Art. 5º, XXXIV, CF. são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Sobre o direito constitucional de petição, faz-se mister destacar o entendimento do Ilustre Doutrinador **JOSÉ AFONSO DA SILVA**:

É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação. (Direito Constitucional Positivo, ed. 1.989, p. 382).

Cumpra a retórica do escólio de Marçal Justen Filho:

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 668). (grifou-se).

Nos termos da Constituição Federal e legislação ordinária é conferido ao particular, sempre que na possibilidade de dano ou ofensa ao seu direito, provocar a administração, de modo a garantir a legalidade e os princípios que regem o direito administrativo. Tal direito é garantido, ainda, pela redação da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:

Súmula 473 STF. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os

NOBILE MEDICAL EIRELI EPP

Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães Nº 152 Cond. Acordo Empresarial GP 09 – Buraquinho,
Lauro de Freitas – BA - CEP. 42.700-000
CNPJ: 17.462.476/0001-47
INSC. EST: 106.464.216
nobilemedical@gmail.com



direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.
(Grifou-se)

Por derradeiro, resta demonstrado o dever da Administração Pública de corrigir seus próprios atos, especialmente quando provocada, razão pela qual merece conhecimento a presente peça.

Em face do exposto, requer o conhecimento da representação e, ainda que não seja esse o entendimento, consoante fundamentação, requer seja admitida a presente como petição constitucional, com a reforma da decisão e consequente classificação da empresa *EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA*, fazendo com que a mesma possa ser desclassificada, sem poder prosseguir no feito, sendo desabilitada e declarada desclassificada.

II- DO MÉRITO

II.1— DOS VÍCIOS QUE PERMEIAM O PROCESSO LICITATÓRIO

Nos termos do instrumento convocatório, declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, cuja redação vai de encontro ao que preleciona o inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Ocorre que conforme portal de compras do Governo Federal, a empresa NOBILE, registrou sua intenção de recurso:

Como se observa, a sessão do pregão ocorreu dia 02/08/2018 pela manhã, a empresa Exata arremata e logo após o findo da licitação a empresa NOBILE, apresentou via correio eletrônico (e-mail) o pedido de desclassificação da empresa Exata em 03/08/2018 e em 07/08/2018, adentramos novamente com o pedido de desclassificação, diante da não apreciação e não termos tido retorno dos nossos pedidos interpostos em 03 e 07/08/2018. (conf anexo 01)

NOBILE MEDICAL EIRELI EPP

Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães Nº 152 Cond. Acordo Empresarial GP 09 – Buraquinho.
Lauro de Freitas – BA - CEP. 42.700-000
CNPJ: 17.462.476/0001-47
INSC. EST: 106.464.216
nobilemedical@gmail.com



Na sequência, em 03/09/2018 as 13h30m a Pregoeira declara vencedora a *EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA*, contudo a Nobile Medical, adentrou dentro do prazo hábil com a interposição de intenção de recurso, o qual foi aceito.

11.2 - DOS VÍCIOS QUE PERMEIAM A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA NOBILE MEDICAL LTDA EPP

Nos termos da tela do correio eletrônico enviado em 03 e 07/08/2018, infere-se, os pedidos da desclassificação da *EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA*, face comprovações de desenquadramento editalício.

Pasmem os senhores, que mesmo termos apresentado os correios eletronicos e fisicamente nosso Representante informou a Pregoeira o motivo do pedido de desclassificação da empresa EXATA, deu-se pela mesma não se enquadrar nos requisitos editalícios conforme segue abaixo:

Diante da cláusula 19.1.3:

Alínea “A” - Pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando expressamente que a licitante forneceu ou está fornecendo fraldas descartáveis, de maneira satisfatória.**

Alínea “B” - **Alvará ou Licença Sanitária** expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da licitante, dentro da validade. Se tratando de produto estrangeiro, o licenciamento ou Alvará deverá ser apresentado pela importadora do produto.

Alínea “C” - **Autorização de Funcionamento da Empresa**, emitida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da saúde (ANVISA) para a comercialização de produtos de higiene, cosméticos e perfumes.

Acima grifamos os tópicos o qual vimos apresanetar-lhe quanto aos desenquadramentos da empresa *EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA*:

Quanto a alínea “A” – a empresa supra mencionada EXATA, apresentou a esta unidade o atestados de capacidade técnica, o qual a mesma so comprovasse o fornecimento de **MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR**, neste sentido **a mesma não atende**



quanto a esta alínea, face o Objeto desta Licitação é: A presente licitação tem por objetivo a FORMALIZAÇÃO DE ARP PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (este item encontra-se enquadrado dentro da família de Cosmético e Produtos para Higiene) – anexo 02

Quanto a alínea “B” – a empresa supra mencionada EXATA, apresentou a esta unidade, sua Licença Sanitária, tendo como Atividade Principal o CNAE (Código nacional de atividade economica) 600261 – Com Atac de Prod Farmaceuticos de Uso Humano e Atividade Secundária 601292 – Com Atac Instrumento/Material Medico/Cirurgico/Hosp. – anexo 03, neste fica-se claramente em observância que esta empresa so estar habilitada diante da Vigilância Sanitária do seu municipio para fornecimento dos CNAE o qual foi expedido em seu alvará, como o Objeto deste licitação é para Fornecimento de Fraldas descartaveis, ela **encontra-se fora quanto a esta alínea**, apresentamos ainda o cartão do CNPJ bem como a última alteração contratual, onde comprova-se que a mesma não estar habilitada para comercializar o item objeto deste certame.

Quanto a alínea “C” – a empresa supra mencionada EXATA, apresentou a esta unidade, sua AFE – Autorização de Funcionamento da Empresa, para atividade da família de Correlatos, - anexo 04, conforme supra mencionado, o Objeto é Fornecimento de Fralda descartaveis, que perante a ANVISA encontra-se na família de Produtos para higiene e Cosmético, ou seja, nem perante a ANVISA a mesma possui esta AFE, **esta encontra-se fora desta alínea diante de não possuir a AFE.**

Como sabemos o instrumento convocatório é a lei interna da licitação, fazendo que, tanto a Administração, quanto todos os licitantes, fiquem adstritos ao que for nele estipulado, pois inadmissível, ilegal e incompreensível o não enquadramento dentro de suas cláusulas e exigências editalícias. Não faz sentido que a Administração não siga a determinação do edital, face analisar e aprovar os documentos acostados aos autos desta empresa a EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, documentos esses que encontram-se totalmente fora de condicionamento editalicio.



NOBILE MEDICAL EIRELI EPP

Rua Ministro Antônio Carlos Magalhaes Nº 152 Cond. Acordo Empresarial GP 09 – Buraquinho.

Lauro de Freitas – BA - CEP. 42.700-000

CNPJ: 17.462.476/0001-47

INSC. EST: 106.464.216

nobilemedical@gmail.com

Resta caracterizada, portanto, a violação ao art. 41 da Lei n. 8.666/93 que materializa o princípio geral de vinculação ao instrumento convocatório inserido no art. 3º da Lei n. 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Sobre o assunto, convém trazer à colação a respeitada doutrina de Hely Lopes Meireles, Carlos Ari Sundfeld e Marçal Justen Filho, respectivamente:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração de ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes

NOBILE MEDICAL EIRELI EPP

Rua Ministro Antônio Carlos Magalhaes Nº 152 Cond. Acordo Empresarial GP 09 – Buraquinho:

Lauro de Freitas – BA - CEP. 42.700-000

CNPJ: 17.462.476/0001-47

INSC. EST: 106.464.216

nobilemedical@gmail.com



quanto a Administração que o expediu (art. 41)" (in "Direito Administrativo Brasileiro, 21 a Ed., p. 249. São Paulo: Malheiros, 1996).

A vinculado ao instrumento convocatório cumpre triplo objetivo. De um lado, aferra a Administração ao Direito, na medida em que a sujeita ao respeito de seus próprios atos. De outro, impede a criação de etapas ad hoc ou a eleição, depois de iniciado o procedimento, de critérios de habilitação ou julgamento destinados a privilegiar licitantes. Por fim, evita surpresas para estes, que podem formular suas propostas com inteira ciência do que deles pretende o licitado: Após o início da licitação, a única surpresa para os licitantes deve ser quanto ao conteúdo das propostas e seus concorrentes". (in "Licitação e contrato administrativo". 2º Ed., p. 21. São Paulo: Malheiros, 1994).

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. (...). Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. (..)." (in "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos". 9ª Ed., p. 384/385. São Paulo: Dialética, 2002).

A jurisprudência dos Tribunais é pacífica neste sentido:

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA
PÚBLICA N. 028/13 PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE
BLUMENAU. EDITAL LANÇADO PARA REGISTRO DE
PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS

NOBILE MEDICAL EIRELI EPP

Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães Nº 152 Cond. Acordo Empresarial GP 09 – Buraquinho.

Lauro de Freitas – BA - CEP. 42.700-000

CNPJ: 17.462.476/0001-47

INSC. EST: 106.464.216

nobilemedical@gmail.com



EDITALÍCIAS E DA PRÓPRIA LEI N. 8.666/93 (ART. 43, § 3º E ART. 109, I, § 4º), POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SENTENÇA MANTIDA. REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA."A vinculado ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 2013. p. 246)" (TJSC, Apelação Cível n. 0311209-39.2014.8.24.0039, de Lages, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 4/4/2017). (TJSC, Reexame Necessário n. 001265112.2014.8.24.0008, de Blumenau, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 27-06-2017). (Grifamos)

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE EM DESACORDO COM O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA - REMESSA DESPROVIDA. "A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu" (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263) (TJ-SC - MS: 467517 SC 2007.046751-7, Relator: Cid Goulart, Data de Julgamento: 04/09/2009, Segunda Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível em Mandado de Segurança n., de São Lourenço do Oeste) (Grifamos)



NOBILE MEDICAL EIRELI EPP

Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães Nº 152 Cond. Acordo Empresarial GP 09 – Buraquinho.

Lauro de Freitas – BA - CEP. 42.700-000

CNPJ: 17.462.476/0001-47

INSC. EST: 106.464.216

nobilemedical@gmail.com

Em outras palavras, a partir dos termos fixados no edital, não há margem para discricionariedade, seja por parte da Administração, seja por parte dos licitantes, pois estes se vinculam ao Edital, que se torna fundamento de validade de todos os atos praticados no curso de licitação. Por essas razões é que se afirma, corriqueiramente, que o edital de licitação constitui lei entre as partes e determinações a serem cumpridas por todas as partes.

No caso em tela, é possível inferir que a Pregoeira não cumpriu estritamente com o exigido no edital, uma vez que classificou a empresa EXATA com documentos mesmo em desacordo com as cláusulas e exigências editalícia apensados aos autos infringindo-se assim as regras disciplinadas no instrumento convocatório.

Neste contexto, resta cristalino que a classificação da EXATA fere os princípios basilares do Processo Licitatório, em especial, o da isonomia, que neste sentido não estaria garantindo o tratamento igualitário entre os participantes do processo licitatório, face a mesma encontra-se fora de enquadramento do edital.

III - DOS PEDIDOS

Assim, nos termos da Súmula 473 do STF, a Administração pode rever e corrigir seus atos, a qualquer tempo, especialmente quando provocada.

Ex positis, requer o conhecimento e provimento da **REPRESENTAÇÃO**, com a reforma da decisão para classificar e proceder a habilitação da empresa verdadeiramente vencedora deste certame, **NOBILE MEDICAL LTDA EPP**, quanto ao lote 07 e a **desclassificação da empresa EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, quanto aos lotes que a mesma encontrar-se como Arrematante / Vencedora.

Ainda que não seja esse o entendimento, consoante fundamentação, requer seja admitida a presente como petição constitucional, com a reforma da decisão e consequente classificação/habilitação da empresa **NOBILE MEDICAL LTDA EPP**.

Mantida a decisão, o que não acreditamos que ocorra, **REQUER O ENCAMINHAMENTO PARA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE, EXMO. SR. GERENTE DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES C/C AO DIRETOR**

NOBILE MEDICAL EIRELI EPP

Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães Nº 152 Cond. Acordo Empresarial GP 09 – Buraquinho.

Lauro de Freitas – BA - CEP. 42.700-000

CNPJ: 17.462.476/0001-47

INSC. EST: 106.464.216

nobilemedical@gmail.com



PRESIDENTE ARSER — para reforma do *decisum* e total provimento da presente representação/petição.

Nestes termos, pede e espera Deferimento.

Lauro de Freitas/Ba, 05 de setembro de 2018.

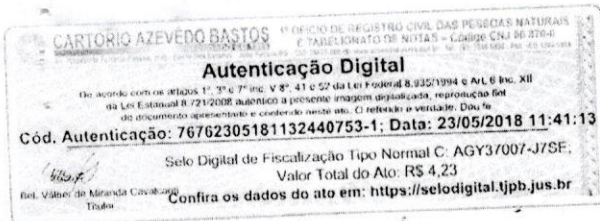


NOBILE MEDICAL EIRELI - EPP

CNPJ sob o nº 17.462.476/0001-47

NOBILE MEDICAL EIRELI EPP

Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães Nº 152 Cond. Acordo Empresarial GP 09 – Buraquinho.
Lauro de Freitas – BA - CEP. 42.700-000
CNPJ: 17.462.476/0001-47
INSC. EST: 106.464.216
nobilemedical@gmail.com



CONSOLIDAÇÃO Nº 9 DA NOBILE MEDICAL EIRELI

CNPJ nº 17.462.476/0001-47

ROSELI SANTOS LOPES DE ALMEIDA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/03/1982, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 829.687.805-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0851360505, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na R MINISTRO ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 377, COND: ARBORIS, BURQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42710400, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome NOBILE MEDICAL EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600219067, com sede Rua Ministro Antônio Carlos Magalhães, 194, Quadra H Lote 56a58 Galpão 09, Buraquinho Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.462.476/0001-47, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa que gira sob o nome empresarial NOBILE MEDICAL EIRELI girará, a partir desta data, sob o nome empresarial NOBILE MEDICAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA MINISTRO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 194, QUADRA H LOTE 56A58 GALPAO 09, BURQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.710-400.

OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, EMBALAGENS E PRODUTOS ALIMENTICIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO HOSPITALAR.

Req: 81800000326340

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97753250 em 19/04/2018
Protocolo 189325844 de 18/04/2018
Nome da empresa NOBILE MEDICAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI NIRE 29600219067
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 186788836879648
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2018
por Hêlio Portela Ramos - Secretário Geral



CONSOLIDAÇÃO Nº 9 DA NOBILE MEDICAL EIRELI

CNPJ nº 17.462.476/0001-47

CNAE FISCAL

- 4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4639-7/01 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece LAURO DE FREITAS.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial NOBILE MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e nome fantasia NOBILE MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: RUA MINISTRO ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 194, QUADRA H LOTE 56A58 GALPAO 09, BURQUINHO, LAURO DE FREITAS, BA, CEP 42.710-400.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

Amado



CONSOLIDAÇÃO Nº 9 DA NOBILE MEDICAL EIRELI

CNPJ nº 17.462.476/0001-47
DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s):
COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, EMBALAGENS E PRODUTOS ALIMENTICIOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO HOSPITALAR.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4639-7/01 - comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades no dia 23 de janeiro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

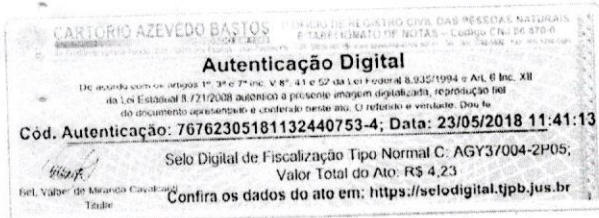
Amade

Req: 81800000326340

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97753250 em 19/04/2018
Protocolo 189325844 de 18/04/2018
Nome da empresa NOBILE MEDICAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI NIRE 29600219067
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>;
Chancela 186788836879648
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



CONSOLIDAÇÃO Nº 9 DA NOBILE MEDICAL EIRELI

CNPJ nº 17.462.476/0001-47

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$
ROSELI SANTOS LOPES DE ALMEIDA	300.000	300.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa cabe **ISOLADAMENTE** a ROSELI SANTOS LOPES DE ALMEIDA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo Único: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a 01 (um) ano, devendo o instrumento de procuração especificar detalhadamente os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Amide

Req: 81800000326340

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97753250 em 19/04/2018

Protocolo 189325844 de 18/04/2018

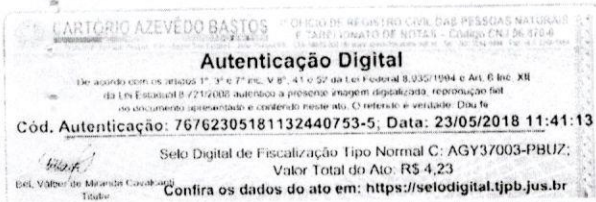
Nome da empresa NOBILE MEDICAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI NIRE 29600219067

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>:

Chancela 186788836879648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



CONSOLIDAÇÃO Nº 9 DA NOBILE MEDICAL EIRELI

CNPJ nº 17.462.476/0001-47

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

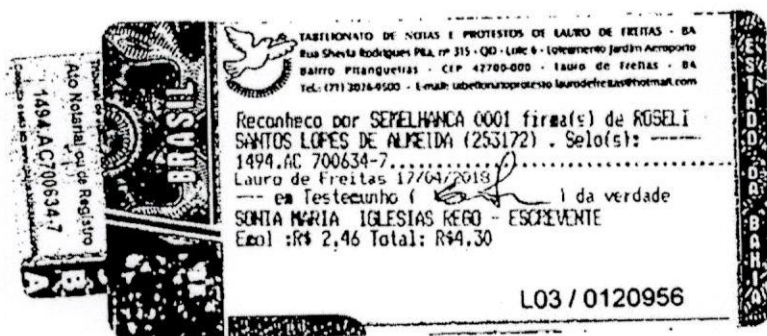
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de LAURO DE FREITAS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

LAURO DE FREITAS, 17 de abril de 2018.

Roseli Santos Lopes de Almeida
ROSELI SANTOS LOPES DE ALMEIDA
CPF: 829.687.805-49



Req: 81800000326340

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97753250 em 19/04/2018
Protocolo 189325844 de 18/04/2018
Nome da empresa NOBILE MEDICAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI NIRE 29600219067
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 186788836879648
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2018
por Hólio Portela Ramos - Secretário Geral

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O retorno é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 76762305181132440753-6; Data: 23/05/2018 11:41:13
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGY37002-UBKY;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



189325844

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NOBILE MEDICAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI
PROTOCOLO	189325844 - 18/04/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29600219067
CNPJ 17.462.476/0001-47
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2018

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97753250 em 19/04/2018

Protocolo 189325844 de 18/04/2018

Nome da empresa NOBILE MEDICAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI NIRE 29600219067

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 186788836879648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

19/04/2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NOBILE MEDICAL LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NOBILE MEDICAL LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/05/2018 10:10:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NOBILE MEDICAL LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 991424

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **23/05/2019 11:41:13 (hora local)**.

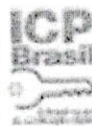
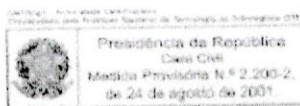
¹Código de Autenticação Digital: 76762305181132440753-1 a 76762305181132440753-6

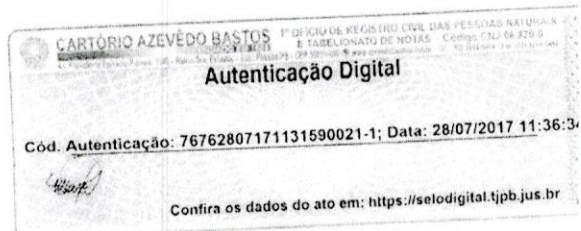
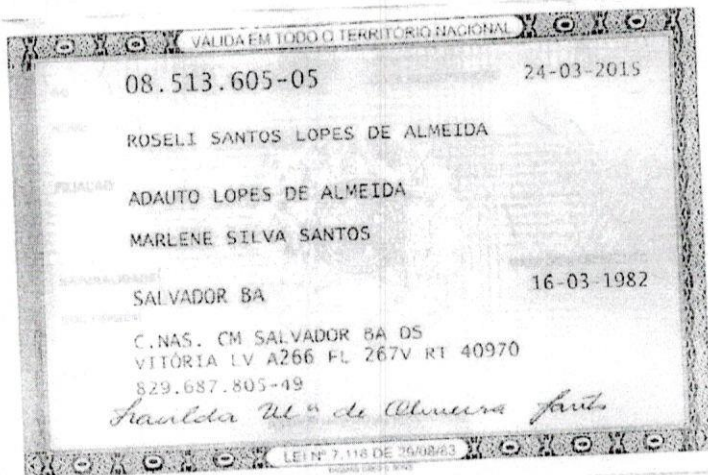
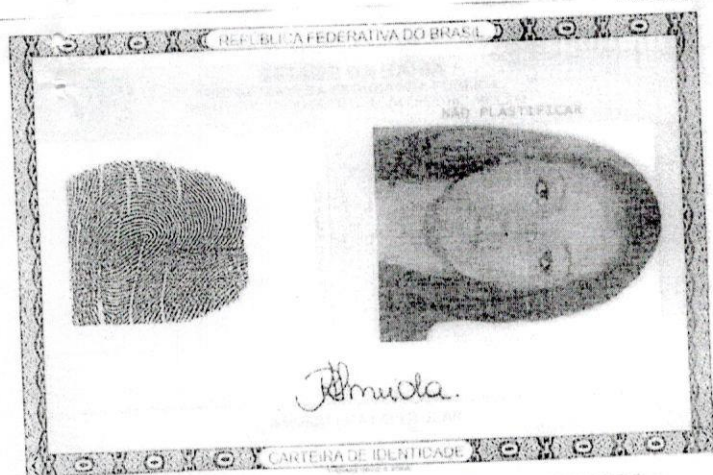
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b782a49c262713c3f21b3ab42121b100446d22843774275333d63cde59264a700cfe8504bda37b575c70ee1a82
76f3486d92d7e2039abe28e906bbd0d3c5736f1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NOBILE MEDICAL LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NOBILE MEDICAL LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/07/2018 15:50:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NOBILE MEDICAL LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 786806

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/07/2019 15:37:08 (hora local)**.

¹Código de Autenticação Digital: 76762807171131590021-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7f4d440714b8fd10d8b2aa4f666243f67dda365dcf2fbd46466bd5b865ee3c94cfe8504bda37b575c70ee1a8276f3486bca9319e8fef3008d281b88b1e85e48c

Certificado de Autenticação

Assinatura do Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas da Comarca de João Pessoa



Presidência da República
Cartório Civil
Medida Provisória Nº 2200-2
de 24 de agosto de 2001

